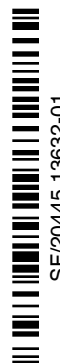


PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a
Sugestão nº 68, de 2017, do Programa e-
Cidadania, que trata da duração das provas do
Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).



SF/20445.13632-01

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Conforme preconiza o parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, do Senado Federal, vem à apreciação da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 68, de 2017, originária da Ideia Legislativa nº 85.192, apresentada pelo cidadão identificado como Vinicius Vieira Soares, que propõe o “aumento do tempo de prova do ENEM”.

Na descrição da referida Ideia, o autor argumenta que o tempo de duração das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) é insuficiente, levando os candidatos a recorrerem ao “chute”, mesmo nos casos em que seria possível responder corretamente as questões, caso fosse concedido mais tempo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com a mencionada Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas originadas do Programa e-Cidadania. Nesse sentido, a apreciação da SUG nº 68, de 2017, por esta Comissão, tem amparo regimental.

Cabe lembrar que as sugestões são analisadas pela CDH de forma preliminar; caso aprovadas, transformam-se em proposições de sua autoria, e passam a ter tramitação regular, submetendo-se à apreciação das comissões pertinentes.

O ENEM foi criado em 1998 e, em um processo de evolução, tem se constituído em um dos maiores processos acesso à educação superior do mundo. Em 2009, com a criação do Sistema de Seleção Unificada (SISU), o Exame se consolidou como porta de acesso à universidade, tanto na rede pública como na rede privada, inclusive para instituições no estrangeiro. Apenas em 2019, foram registradas 6,3 milhões de inscrições para o Enem.

De acordo com o Edital nº 14, de 21 de março de 2019, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), autarquia responsável pela realização do exame, no primeiro dia foram aplicadas as provas de provas de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, Redação e Ciências Humanas e suas Tecnologias, com **5h30** de duração. No segundo dia, foram aplicadas as provas de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Matemática e suas Tecnologias, com duração de **5h**.

Conforme se pode observar, o segundo dia de prova, que parece ser a principal preocupação objeto da SUG em análise, já fora ampliado para cinco horas, ou seja, trinta minutos a mais do que o relatado na SUG.

A Ideia Legislativa que deu origem à SUG foi submetida ao Programa e-Cidadania no segundo semestre de 2017, quando a duração das provas no segundo dia era de 4 horas e 30 minutos, exatamente como descrito pelo autor da proposta. Nos últimos dois anos, no entanto, o organizador do exame promoveu alterações nesse ponto, aumentando a duração da prova no segundo dia para cinco horas.

Diante disso, julgamos que é desnecessária a transformação da SUG nº 68, de 2017, em proposição legislativa, uma vez que se pode considerar a questão como resolvida.

Adicionalmente, cumpre observar que o assunto tratado na SUG não é matéria típica de lei, que deve guardar certo grau de generalidade e



abstração. A definição de tempo de duração de uma prova envolve variáveis que somente a entidade organizadora tem condições de mensurar, *vis-à-vis* a extensão da prova, o grau de dificuldade das questões, as habilidades que se pretende avaliar e outras questões técnicas. Nesse sentido, consideramos que temas dessa natureza devem ser resolvidos pelo Inep, não sendo passíveis de apreciação por meio de lei ou de julgamento político, sob pena de adentrarmos em assuntos técnicos típicos da atividade administrativa.

III – VOTO

Em razão do exposto, nosso voto é pelo arquivamento da Sugestão nº 68, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

